



Prefeitura de Timbó

Publicado em 26/06/2019
Diário oficial dos Municípios de SC
Edição Nº 2860 Pág: 1188/1191

1

DECRETO Nº 5225, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Autoriza repasse das alíquotas suplementares do Plano de Amortização para equacionar o déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Timbó – TIMBOPREV.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990 e Lei nº 2561, de 03 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2719, de 05 de junho de 2014, e

Considerando que o novo cálculo atuarial (data-base 31.12.2018) apresentado pelo atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter (MIBA nº 2.091) do TIMBOPREV aponta a necessidade de revisão das alíquotas suplementares do Plano de Amortização, buscando sanar o déficit do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Timbó – TIMBOPREV, em valores percentuais maiores dos até então implementados através do Decreto nº 4612, de 09 de outubro de 2017;

Considerando que a Lei nº. 2.561, de 03 de abril de 2012, em seu art. 8º estabelece que *“O plano de amortização do déficit atuarial, contido nos anexos I e II, poderá ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial.”* (parágrafo único);

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do que disciplina o parágrafo único do art. 8º da Lei 2.561, de 03 de abril de 2012, ficam revistos os anexos I e II da referida lei, que trata do plano de amortização do déficit atuarial, passando a vigorar nos moldes dos anexos I e II do presente decreto.

Art. 2º Fica autorizado o repasse das alíquotas suplementares do Plano de Amortização nos valores percentuais revisados constantes do anexo I deste Decreto, para equacionar o déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Timbó – TIMBOPREV, constante do anexo II deste Decreto.



Prefeitura de Timbó

Parágrafo Único. O repasse de que trata este artigo ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 4612, de 09 de Outubro de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 10 de junho de 2019; 149º ano de Fundação; 85º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRUGER
Prefeito de Timbó/SC



Prefeitura de Timbó

ANEXO I

RELAÇÃO DA ALIQUOTA SUPLEMENTAR ANUAL

Ano.....	Alíquota Suplementar
2019.....	14,00 %
2020.....	17,00 %
2021.....	20,00 %
2022.....	23,00 %
2023.....	30,44 %
2024.....	31,01 %
2025.....	31,55 %
2026.....	32,08 %
2027.....	32,58 %
2028.....	33,07 %
2029.....	33,54 %
2030.....	33,98 %
2031.....	34,41 %
2032.....	34,82 %
2033.....	35,21 %
2034.....	35,59 %
2035.....	35,94 %
2036.....	36,29 %
2037.....	36,61 %
2038.....	36,92 %
2039.....	37,21 %
2040.....	37,49 %
2041.....	37,76 %
2042.....	38,01 %
2043.....	38,24 %
2044.....	38,46 %
2045.....	38,67 %
2046.....	38,87 %



Prefeitura de Timbó

ANEXO II

DEMONSTRATIVO CONTÁBIL

CONTA	TÍTULO	VALOR (R\$)	D / C
Sem Máscara	ATIVO GARANTIDOR - PLANO FINANCEIRO (1)		
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR - PLANO FINANCEIRO		
Sem Máscara	Parcelamentos - PLANO FINANCEIRO		
Sem Máscara	ATIVO GARANTIDOR - PLANO PREVIDENCIÁRIO (2)	R\$ 98.192.731,58	
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 98.192.731,58	
Sem Máscara	Parcelamentos - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 0,00	
2.2.7.2.1.0 0.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		C
2.2.7.2.1.0 1.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (3)		C
2.2.7.2.1.0 1.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PLANO FIN.		C
2.2.7.2.1.0 1.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.0 1.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.0 1.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.0 1.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.0 1.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		D
2.2.7.2.1.0 2.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (4)		C
2.2.7.2.1.0 2.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER PLANO FIN.		C
2.2.7.2.1.0 2.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.0 2.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.0 2.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.0 2.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		D
2.2.7.2.1.0	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (5)	R\$ 137.854.377,31	C



Prefeitura de Timbó

3.00				
2.2.7.2.1.0	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 153.787.325,75	C	
3.01	PLANO PREV.			
2.2.7.2.1.0	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00	D	
3.02				
2.2.7.2.1.0	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 1.305.956,02	D	
3.03	DO RPPS			
2.2.7.2.1.0	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 23.828,65	D	
3.04	DO RPPS			
2.2.7.2.1.0	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	R\$ 14.603.163,77	D	
3.05	RPPS			
2.2.7.2.1.0	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL -	R\$ 0,00	D	
3.07	PLANO DE AMORTIZAÇÃO			
2.2.7.2.1.0	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (6)	R\$ 86.959.076,32	C	
4.00				
2.2.7.2.1.0	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 172.153.421,79	C	
4.01	PLANO PREV.			
2.2.7.2.1.0	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 45.898.920,19	D	
4.02				
2.2.7.2.1.0	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 25.517.458,57	D	
4.03				
2.2.7.2.1.0	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	R\$ 13.777.966,71	D	
4.04	RPPS			
2.2.7.2.1.0	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE	R\$ 0,00	D	
4.06	AMORTIZAÇÃO			
2.2.7.2.1.0	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO (7)	R\$ 111.996.038,34	C	
5.00				
2.2.7.2.1.0	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 111.996.038,34	D	
5.98				
2.2.7.2.1.0	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO (8)	R\$ 0,00	C	
6.00				
2.2.7.2.1.0	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00	C	
6.01				
2.2.7.2.1.0	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO (9)	R\$ 0,00	C	
7.00				
2.2.7.2.1.0	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00	C	
7.01				
2.2.7.2.1.0	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00	C	
7.02				
2.2.7.2.1.0	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$ 0,00	C	
7.03				
2.2.7.2.1.0	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$ 0,00	C	
7.04				
2.2.7.2.1.0	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00	C	
7.98				
RESULTADO ATUARIAL (SUPERÁVITI / DÉFICIT)				



Prefeitura de Timbó

Sem Máscara	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL (10) = (1) - (3) - (4) - (8)		
Sem Máscara	PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL (11) = (2) - (5) - (6) + (7) - (9)	-R\$ 14.624.683,71	

Considerando que a Rua Augusto Brandt é uma via arterial prevista no Plano de Mobilidade Urbana, com projeção de prolongamento, a qual atende com prioridade ao tráfego de passagem e secundariamente ao local, interligando centros urbanos e recebendo aos fluxos veiculares das vias coletoras e locais.

Considerando o art. 8º da Lei nº. 478/2016 do Plano de Mobilidade Urbana define que "As vias arteriais compõem o Sistema Viário Estrutural e são consideradas estratégicas para o Município de Timbó e para os municípios vizinhos em função do deslocamento de pessoas, veículos e cargas, devendo receber tratamento especial para atender de forma segura e eficiente às demandas e garantir desenvolvimento urbano e regional";

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, e alterações posteriores, uma área de terras com 864,61m², destinada à regularização, face o apossamento administrativo da Rua Augusto Brandt, assim descrita: Terreno urbano, situado na Rua Frederico Schumann, com as seguintes confrontações: frente, ao Norte, em linha reta, em 26,22 metros com o lado par da Rua Frederico Schumann; lado direito, à Leste, formando a curva de transição entre o lado par da Rua Frederico Schumann e o lado par da Rua Augusto Brandt em 10,20 metros e em linha reta com a área 02 do proprietário em 53,74 metros; fundos, ao Sul, em linha reta, em 14,11 metros com a própria Rua; lado esquerdo, à Oeste, em linha reta, em 55,39 metros e segue formando a curva de transição entre o lado par da Rua Frederico Schumann e o lado ímpar da Rua Augusto Brandt em 8,65 metros com a área 01 do proprietário. O referido imóvel constitui parte ideal do matriculado junto ao 1º. Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob no. 199, livro 2.

Art. 2º A desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública por este decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual poderá se efetivar mediante acordo administrativo, conforme previsto no art. 10 c/c art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/56.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 17 de junho de 2019; 149º ano de Fundação; 85º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER

Prefeito de Timbó/SC

DECRETO Nº 5225, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Publicação Nº 2067929

DECRETO Nº 5225, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Autoriza repasse das alíquotas suplementares do Plano de Amortização para equacionar o déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Timbó – TIMBOPREV.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990 e Lei nº 2561, de 03 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2719, de 05 de junho de 2014, e

Considerando que o novo cálculo atuarial (data-base 31.12.2018) apresentado pelo atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter (MIBA nº 2.091) do TIMBOPREV aponta a necessidade de revisão das alíquotas suplementares do Plano de Amortização, buscando sanar o déficit do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Timbó – TIMBOPREV, em valores percentuais maiores dos até então implementados através do Decreto nº 4612, de 09 de outubro de 2017;

Considerando que a Lei nº. 2.561, de 03 de abril de 2012, em seu art. 8º estabelece que "O plano de amortização do déficit atuarial, contido nos anexos I e II, poderá ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial." (parágrafo único);

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do que disciplina o parágrafo único do art. 8º da Lei 2.561, de 03 de abril de 2012, ficam revistos os anexos I e II da referida lei, que trata do plano de amortização do déficit atuarial, passando a vigorar nos moldes dos anexos I e II do presente decreto.

Art. 2º Fica autorizado o repasse das alíquotas suplementares do Plano de Amortização nos valores percentuais revisados constantes do anexo I deste Decreto, para equacionar o déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Timbó – TIMBOPREV, constante do anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único. O repasse de que trata este artigo ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 4612, de 09 de Outubro de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 10 de junho de 2019; 149º ano de Fundação; 85º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRUGER
Prefeito de Timbó/SC
ANEXO I

RELAÇÃO DA ALIQUOTA SUPLEMENTAR ANUAL

Ano	Alíquota Suplementar
2019	14,00 %
2020	17,00 %
2021	20,00 %
2022	23,00 %
2023	30,44 %
2024	31,01 %
2025	31,55 %
2026	32,08 %
2027	32,58 %
2028	33,07 %
2029	33,54 %
2030	33,98 %
2031	34,41 %
2032	34,82 %
2033	35,21 %
2034	35,59 %
2035	35,94 %
2036	36,29 %
2037	36,61 %
2038	36,92 %
2039	37,21 %
2040	37,49 %
2041	37,76 %
2042	38,01 %
2043	38,24 %
2044	38,46 %
2045	38,67 %
2046	38,87 %

ANEXO II

DEMONSTRATIVO CONTÁBIL

CONTA	TÍTULO	VALOR (R\$)	D/C
Sem Máscara	ATIVO GARANTIDOR - PLANO FINANCEIRO (1)		
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR - PLANO FINANCEIRO		
Sem Máscara	Parcelamentos - PLANO FINANCEIRO		
Sem Máscara	ATIVO GARANTIDOR - PLANO PREVIDENCIÁRIO (2)	R\$ 98.192.731,58	
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 98.192.731,58	
Sem Máscara	Parcelamentos - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 0,00	
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		C
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (3)		C



2.2.7.2.1.01.01		(+) APOSENTADORIAS/PEN- SÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PLANO FIN.		C
2.2.7.2.1.01.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINAN- CEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.01.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLA- NO FINANCEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.01.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.01.05		(-) COMPENSAÇÃO PRE- VIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.01.07		(-) COBERTURA DE INSUFI- CIÊNCIA FINANCEIRA		D
2.2.7.2.1.02.00		PLANO FINANCEIRO - PRO- VISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (4)		C
2.2.7.2.1.02.01		(+) APOSENTADORIAS/PEN- SÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER PLANO FIN.		C
2.2.7.2.1.02.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINAN- CEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.02.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATI- VO PARA O PLANO FINAN- CEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.02.04		(-) COMPENSAÇÃO PRE- VIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.02.06		(-) COBERTURA DE INSUFI- CIÊNCIA FINANCEIRA		D
2.2.7.2.1.03.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (5)	R\$ 137.854.377,31	C
2.2.7.2.1.03.01		(+) APOSENTADORIAS/PEN- SÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PLANO PREV.	R\$ 153.787.325,75	C
2.2.7.2.1.03.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVI- DENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00	D
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 1.305.956,02	D
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 23.828,65	D
2.2.7.2.1.03.05		(-) COMPENSAÇÃO PRE- VIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 14.603.163,77	D
2.2.7.2.1.03.07		(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFI- CIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00	D
2.2.7.2.1.04.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (6)	R\$ 86.959.076,32	C

2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PEN- SÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER PLANO PREV.	R\$ 172.153.421,79	C
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVI- DENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 45.898.920,19	D
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PRE- VIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 25.517.458,57	D
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PRE- VIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 13.777.966,71	D
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBER- TURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00	D
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO (7)	R\$ 111.996.038,34	C
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 111.996.038,34	D
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINAN- CEIRO (8)	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVI- DENCIÁRIO (9)	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATU- ARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍ- CIOS	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATU- ARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00	C
	RESULTADO ATUARIAL (SUPERÁVITI / DÉFICIT)		
Sem Máscara	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL (10) = (1) - (3) - (4) - (8)		
Sem Máscara	PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL (11) = (2) - (5) - (6) + (7) - (9)	-R\$ 14.624.683,71	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA Nº 004/2019

Publicação Nº 2067664

Edital 004/2019 Timbó, 25 de junho de 2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA
PUBLICAÇÕES LEGAIS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 42.023.001.19-0000170
NOTIFICADO: WINCKLER E KUNZLER LTDA ME - QUALITY TELECOM

O Procon Municipal de Timbó, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a Reclamada Quality Telecom, referente à Notificação para Comparecimento em Audiência, em que o documento foi encaminhado em três oportunidades, porém não se obteve sucesso.

A Reclamada foi convocada para comparecimento em audiência pois informou a Reclamante que não haveria multa por quebra contratual, contudo, recebeu no valor de R\$ 14.687,85, conforme consta no relato.

Cientifique-se a Reclamada, informando-a a necessidade de apresentar defesa referente ao caso em até 05 (cinco) dias úteis.

Maiores informações poderão ser obtidas no Procon Municipal de Timbó, no horário das 09h00 às 16h00.

